



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n°	10425.000348/2004-00
Recurso n°	130.507 Voluntário
Matéria	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão n°	301-33.119
Sessão de	24 de agosto de 2006
Recorrente	MANOEL MARQUES DA SILVA
Recorrida	DRJ/RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

Ementa: ITR EXERCÍCIO 1999 – ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A indicação indevida do sujeito passivo na obrigação tributária torna ineficaz a notificação de lançamento e, conseqüentemente, insustentável a exigência do crédito tributário nele formalizado.

PROCESSO ANULADO AB INITIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em anular o processo *ab initio*, por ilegitimidade de parte passiva, nos termos do voto do relator.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO -Presidente



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO – Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'RV' or similar, located below the text of the document.

Relatório

Com o objetivo de evitar tautologia, reporto-me ao relatório de fls. 12 que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, ao qual leio em sessão.

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento da multa por atraso da entrega da DITR/99, eis que restou comprovado a intempestividade da declaração.

Devidamente intimado da r. decisão supra, a Sr. Marlene Marques da Silva, na qualidade de filha dos contribuintes, já falecidos, interpõe Recurso Voluntário, às fls. 17, afirmando que possui poucos recursos de vida, por ser pessoa de baixa renda. Junta cópia dos certificados de óbito dos contribuintes.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os requisitos para sua admissibilidade, razão pela qual, dele tomo conhecimento.

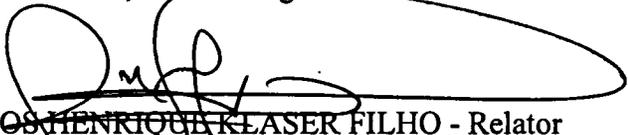
Cuida-se de multa pelo atraso na entrega de Declaração de ITR DIAC/DIAT – 1999. A recorrente reconhece a entrega em atraso, mas alega que adimplemento intempestivo da obrigação decorreu de circunstâncias particulares suas e da alteração da sistemática de distribuição do formulário em 1999. Ocorre que há questão de legitimidade passiva que deve ser levantada de ofício uma vez que atine diretamente à validade do ato administrativo de lançamento da multa.

A multa por atraso de entrega da declaração foi lavrada contra Manoel Marques da Silva que, conforme fls. 18, já havia falecido desde novembro de 1996. A responsabilidade pela entrega das declarações e demais obrigações acessórias, nessa circunstância, está prevista expressamente na legislação fiscal, no art. 131 do CTN.

Considerando que o sujeito passivo eleito no auto de infração já havia falecido quando da época do cumprimento da obrigação acessória, esta deveria ter sido cumprida pelo sucessor e/ou cônjuge. Esta última, Raimunda de Jesus Silva, também falecido em agosto de 2000.

Desta forma, aplicando-se o art. 131 c/c o art. 137 do CTN, tem-se por ilegítima a parte eleita para compor a sujeição passiva da penalidade, motivo pelo qual ANULO O PROCESSO *AB INITIO*.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator